## REGULAMENTAÇÃO Política de Uso Aceitável da Internet

Regulamenta a utilização da Internet, no âmbito administrativo, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e seus respectivos campi.

#### TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta regulamentação tem por objetivo estabelecer responsabilidades e requisitos básicos de utilização da Internet no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

# TÍTULO II DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º. As diretrizes estabelecidas no presente documento deverão ser aplicadas em todos os Campi que compõe o IFSP, bem como na Reitoria.

## TÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

- Art. 3°. Para os fins desta regulamentação devem ser adotadas as seguintes definições:
- I. DOWNLOAD Descarregamento, transferência de arquivo entre computadores por meio de uma rede.
- II. UPLOAD Envio de um arquivo do seu computador para outro, através da Internet.
- III. HACKER Indivíduo que se dedica, com intensidade incomum, a conhecer e modificar os aspectos mais internos de dispositivos, programas, sistemas e redes de computadores para proveito próprio ou de terceiros.
- IV. PEER-TO-PEER (P2P) Rede computacional descentralizada onde cada computador pode funcionar como servidor (fornecendo dados) e como cliente (recebendo). É mais comumente usada para designar programas de compartilhamento de arquivos entre usuários.
- V. SITE Páginas contendo informações, imagens, fotos, vídeos, sons, etc., que ficam armazenadas em provedores de acesso (computadores denominado servidores) à Internet, para serem acessadas por qualquer pessoa que se conecte a rede.
- VI. USUÁRIO Agentes externos ao sistema ou pessoas que se utilizam dos recursos, serviços e/ou estruturas de tecnologia.

## TÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4°. Entende-se por acesso e uso da Internet os serviços oferecidos na Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo Único. Todos os usuários que utilizarem o serviço deverão fazê-lo no interesse da Instituição, mantendo uma conduta profissional.

## TÍTULO V DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

- Art. 5°. Serão considerados usos indevidos, abusivos ou excessivos no uso da Internet:
- I Acesso a portais ou páginas inseguras, sem procedência garantida, que ofereçam riscos de contaminação por vírus ou por outro código nocivo de programação no ambiente de rede institucional.
- II Manipulação de arquivos que comprometam a qualidade da comunicação digital ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

- III Acesso a sites que comprometam a qualidade da comunicação digital ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- IV Acesso a sites com conteúdo pornográfico, pedófilo, erótico, racista, entre outros.
- V Acesso a sites com conteúdo impróprio, ofensivo, ilegal, discriminatório e similar.
- §1º O acesso a sites com conteúdos pornográficos, pedófilos, eróticos, racistas poderão ser bloqueados assim como monitorados.
- §2º A pedido da Administração haverá geração de relatórios gerenciais para identificação de abusos e mau uso dos recursos acessados para averiguação de irregularidades, no âmbito Administrativo.
- §3º O fato de um site não estar bloqueado, não significa que o mesmo possa ser acessado pelos usuários.
- §4º A pedido da Administração, poderá haver publicação de relatórios e prestação de contas dos acessos dos usuários.
- Art. 6°. Considerando as características de segurança e acesso, intrínsecas da rede sem fio, principalmente quando essa fornecer o serviço de Internet, caberá ao setor de tecnologia prover a segurança, controle e monitoramento apropriadas para garantir a segurança dos usuários e da rede geral administrativa.

Parágrafo único. Cabe ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação a responsabilidade de: viabilizar, controlar, monitorar e realizar os procedimentos necessários de acesso.

## TÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

- Art. 7º. É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações sigilosas institucionais em sites e/ou e-mails externos ao IFSP, lista de discussões ou bate-papo, sendo possível sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou na forma da lei.
- Art. 8°. Não será permitida a utilização de softwares de peer-to-peer (P2P), tais como: Kazaa, BitTorrent, Emule e afins.
- Art. 9°. É proibido utilizar os recursos da rede para fazer download de software pirata, ou dado não legalizado.
- Art. 10°. Não será permitida a utilização de serviços de *streaming*, tais como: Rádios on-line, vídeos e afins; desde que não seja de interesse da Instituição.
- Art. 11°. É proibido o uso da Internet para fins comerciais.
- Art. 12º. É proibido o uso da Internet para atividades hacker, tais como: subtração, interceptação ou alteração de dados e/ou sistemas.

#### TÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 13°. O gerenciamento e manutenção dos serviços da Internet são de responsabilidade das Coordenadorias de Tecnologia da Informação (CTI) de cada Campi, junto a Diretoria de Infraestrutura e Redes (DIR).
- Art. 14°. O usuário é pessoalmente responsável por todas as atividades realizadas no uso da Internet.
- Art. 15°. A pedido da Administração, todos os usuários estão sujeitos à auditoria na utilização dos recursos de Internet e Rede, com o objetivo de observar o cumprimento desta regulamentação e com vistas à gestão da segurança da informação.
- Art. 16°. Reserva-se o direito às Coordenadorias de Tecnologia da Informação (CTI) dos Campi e à Diretoria de Infraestrutura e Redes (DIR) de monitorar o tráfego efetuado através de suas redes de comunicação, incluindo o acesso à Internet, para verificar o cumprimento das normas e legislações vigentes.

Parágrafo único. Detectando-se o mau uso da rede e/ou da Internet, caberá ao Setor de TI responsável, tomar as medidas

necessárias para reestabelecer a normalidade de funcionamento da rede.

#### TÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 17º. Aos alunos, terceirizados ou estagiários que violarem qualquer item desta regulamentação de segurança, terão suas permissões de acesso à Internet bloqueadas e será notificado a Direção de Ensino ou ao setor responsável para que sejam tomadas as providências.

Art. 18°. Quando se tratar de servidor da Instituição o mesmo será notificado formalmente do descumprimento das normas estabelecidas, com cópia a chefia imediata.

Parágrafo único. Persistindo a infração da norma, a notificação será de responsabilidade das instâncias superiores para apuração de responsabilidade pelas violações da norma de segurança.

#### TÍTULO IX DAS PENALIDADES ESPECIAIS

Art. 19°. Medidas legais serão tomadas caso haja indícios de prática criminosa e/ou contrárias à Lei, por parte do usuário.

## TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20°. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 21°. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFSP.